



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 349/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que o Projeto de Lei de autoria do Vereador **Francisco Francildo Moura Silva** aprovado pela Câmara Municipal, foi por mim sancionado e transformado em Lei Municipal, nos seguintes termos:

LEI MUNICIPAL Nº 349/2026 de 19 de Maio de 2026

Institui o Banco Municipal de Empregos e Capacitação no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca/MA, cria mecanismos de qualificação profissional, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO APROVA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Banco Municipal de Empregos e Capacitação, com o objetivo de reunir, organizar e disponibilizar dados de profissionais residentes no município, bem como divulgar vagas de trabalho e fomentar a capacitação profissional.

Parágrafo único: O programa funcionará sob a gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda (ou pasta equivalente).

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º São objetivos do Banco Municipal de Empregos e Capacitação:

- I - Promover a ponte direta entre trabalhadores e empregadores locais;
- II - Cadastrar currículos de profissionais de diversas áreas;
- III - Cadastrar empresas com disponibilidade de vagas;
- IV - Promover parcerias para cursos de qualificação, requalificação e capacitação profissional, focados na demanda local;
- V - Fomentar a valorização da mão de obra local.



CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O cadastro dos trabalhadores e empresas será realizado de forma gratuita, presencialmente ou por meio de plataforma digital oficial do município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de ensino (exemplos: SENAI, SENAC, SEBRAE, Institutos Federais) para a realização de cursos de capacitação.

CAPÍTULO IV DA CAPACITAÇÃO E EMPREGO

Art. 5º Terão prioridade na capacitação e encaminhamento ao emprego:

- I - Jovens em busca do primeiro emprego;
- II - Pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- III - Mulheres vítimas de violência doméstica;
- IV - Profissionais com longo período de desemprego.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de [60/90] dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, 20 de Maio de 2026

SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal